



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



A vereadora DANIELA KUNRATH DA LUZ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

### **PROJETO DE LEI N.º 008/2023**

(LEGISLATIVO)

**Súmula:** *Institui no município de Santa Maria do Oeste PR a “Lei do Atendimento Humanizado na área da Saúde”.*

Art. 1º - Os serviços públicos de Saúde, realizados total ou parcialmente às custas do Sistemas Único de Saúde - SUS, no município de Santa Maria do Oeste deverão atender, em todas as suas fases ou etapas, aos princípios da humanidade, solidariedade, eficiência, isonomia, sem prejuízo de outros gerais do serviço público ou dos princípios específicos do atendimento na área da saúde.

Art. 2º - A presente Lei objetiva que toda pessoa que precisa do atendimento de saúde no município seja atendida com empatia, atenção, solidariedade e respeito assim como obtenha informações claras sobre seu estado, diagnóstico, exames e tenha os encaminhamentos e procedimentos médicos, ambulatoriais ou hospitalares com prazo razoável e com a rapidez e as urgências necessárias para cada caso de acordo com as técnicas e recomendações mais qualificadas existentes.

Art. 3º - O acolhimento nos serviços públicos de saúde constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado da pessoa humana, ficando autorizado a oferecer:

I - treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento necessário para cada caso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



II - prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Art. 4º - Os agentes públicos de saúde, servidores públicos ou não, têm o dever de prestar o serviço de acolhimento empático e humanizado em todas as interações com os usuários, incluídas a recepção, a enfermagem, os serviços auxiliares, a informação, o encaminhamento e a orientação.

Parágrafo único - Considera-se deficiente o atendimento, em qualquer fase ou etapa da interação com o paciente quando ficar caracterizado falta de atenção, interesse, empatia, solidariedade ou de qualquer modo causar sofrimento físico ou psicológico ao usuário.

Art. 5º - O profissional que não observar os deveres de acolhimento estabelecidos nesta lei será responsabilizado na forma de seus respectivos estatutos, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal quando for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 02 de junho de 2023.

  
DANIELA KUNRATH DA LUZ

Vereadora





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



## **Parecer Jurídico**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 08/2023

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** *“INSITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR A “LEI DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08/2023, que ***“INSITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR A “LEI DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Poder Legislativo Municipal em face do interesse local.


Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **Do Quórum e Procedimento**

  
Rodrigo Cordeiro Teixeira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



Para aprovação do Projeto de Lei nº. 08/2023 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

### **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

**Rodrigo Cordeiro Teixeira**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 47.153**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei nº 008/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 05 de junho de 2023.

**DANIELA KUNRATH DA LUZ**

Presidente

**MARIELY PEREIRA MOREIRA**

Secretária

**ALCIDES BORGES SALDANHA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2023

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “Institui no Município de Santa Maria do Oeste-PR a Lei do Atendimento humanizado na área da Saúde”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

### ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

  
MARIELY PEREIRA MOREIRA

Vereadora





# Câmara de Vereadores de Sta. Maria do Oeste

Estado do Paraná

Proposição: Poder Legislativo Municipal Nº 008/2023

Autoria: Vereadora Daniela Kunrath da Ruz

Regime de Tramitação: Normal:  Urgente:

Súmula: PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Institui no município de Santa Maria do Oeste -PR a "Lei do atendimento humanizado na área da Saúde".

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para pareceres  
Sala das Sessões, em 05 / 06 / 23

Presidente

## 1ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## 2ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## 3ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## Única Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: unanimidade

Sala das Sessões, em 05 / 06 / 23

  
Secretário